

LEI Nº 1529/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e, Eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da emenda constitucional 120/2022.

Art. 2º. O Vencimento Base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, vinculados ao Quadro de Pessoal Efetivo e/ou Temporário, sob responsabilidade do Município de Ubajara, fica fixado no valor de R\$. 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da competência do mês de Maio de 2022.

§1º. O pagamento dos vencimentos fixados no caput do art. 2º. acima, fica condicionado a efetivação do crédito dos recursos financeiros sob a responsabilidade da União, através do Ministério da Saúde, na forma do §11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela EC 120/2022.

§ 2º. Os efeitos desta lei, para todos os fins de direito e financeiros, retroagem a mês de maio de 2022, com pagamento do retroativo, de acordo com a efetivação com o crédito dos repasses sob a responsabilidade da União, através do Ministério da Saúde, na forma do §11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela EC 120/2022.

Art. 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do valor do Vencimento previsto nesta Lei será integralmente dedicada às



ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 4º. O valor dos vencimentos previstos no caput do art. 2º desta lei, será reajustado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste do Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal, condicionado a efetivação do crédito dos recursos financeiros sob a responsabilidade da União, através do Ministério da Saúde, na forma do §11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela EC 120/2022, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal No. 1.252/2019.

PAÇO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.


Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal